

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30/2016
CBMPA, REFERENTE O SERVIÇO DE LOCAÇÃO,
EXECUÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM
DE PALANQUES, QUE CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
CL2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-EPP
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exm.º Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882 - CBM/PA e CPF 802.969.044-49, e **CL2 Arquitetura e Engenharia LTDA-EPP**, sociedade mercantil estabelecida na Av. José Malcher nº 168, sala 417, CEP 66.055-260, fone: 3236-1626/98112-8604, Email: cl2arquitetura@hotmail.com, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 13.101.650/0001-75, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, a Sr.ª **LUCIANA MENEZES LOBO**, Sócia, Diretora, portador da cédula de identidade n.º 15343221-1 CREA/PA e CPF/MF n.º 886.731.542-00, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2016- CBMPA.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

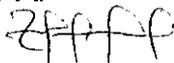
Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALANQUES PARA ATENDER OS EVENTOS DO CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação deverá ser executado nas dependências do Comando Geral do CBMPA em Belém situado na Av. Júlio César nº 3000, Val de Cans, Belém-Pará.

4.2 - O serviço deverá ser realizado conforme especificações contidas neste termo de referência e layout fornecido pelo setor requisitante constante do Anexo I deste.

4.3 - Qualquer esclarecimento adicional para a perfeita execução do objeto termo será fornecido pela 5ª Seção do CBMPA.





4.4 - Quaisquer danos provocados nas dependências do Quartel do CBMPA por ocasião da execução do presente objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com os custos dos reparos.

4.5 - O pagamento será conforme quantidade de serviços realizados.

4.5.1 - Cada montagem deverá ser comprovada por meio de ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA, com recibo do serviço pela pessoa designada pelo CONTRATANTE.

4.5.2 - As ordens de serviço serão juntadas a Nota Fiscal emitida por cada serviço prestado, e servirão de comprovação da quantidade de serviços prestados, servindo ainda de base para o faturamento.

4.6 - Todos os produtos, equipamentos e pessoal necessários para a execução ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA V - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 18.430,00(dezoito mil quatrocentos e trinta reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PALANQUE COBERTO - CONVIDADOS - DIMENSÃO S - 3,60mx9,80 m	Montado em estrutura tubular metálica, com pilares de tubos galvanizados de \varnothing 1 1/2" (48,30mm) espessura de parede de 3mm, com contraventamentos metálicos, piso em chapas de compensado de 15 mm e fixados em estruturas de perfis metálicos e acarpetado e dividido em dois níveis conforme desenho anexo. A cobertura do palanque será em tendas piramidais de estruturas metálicas galvanizadas, revestidas em lona branca de gramatura de 700 g / m2 com filtro solar. O palanque deverá ter guarda - corpos nos quatros lados, metálicos e revestidos em compensado tanto externo como internamente acabamento em tinta PVA preta. No palanque deverá conter sistema de combate contra pânico e contra incêndio e aterramento de com acordo com norma da ABNT.	UNID	2	3.950,00	7.900,00
02	PALANQUE COBERTO AUTORIDADES/OFICIAIS - DIMENSÃO S - 3,60m x 10m	Montado em estrutura tubular metálica, com pilares de tubos galvanizados de \varnothing 1 1/2" (48,30mm) espessura de parede de 3mm, com contraventamentos metálicos, piso em chapas de compensado de 15 mm e fixados em estruturas de perfis metálicos e acarpetado e dividido em dois níveis conforme desenho anexo. A cobertura do palanque será em tendas piramidais metálicas galvanizadas, revestidas em lona branca de gramatura de 700g / m2 com filtro solar. O palanque deverá ter guarda - corpos nos quatros lados, metálicos e revestidos em compensado tanto externo como internamente acabamento em tinta PVA preta. No palanque deverá conter sistema de combate contra pânico e contra incêndio e aterramento de com acordo com norma da ABNT.	UNID	2	4.450,00	8.900,00
03	COBERTURA DO HALL DE ENTRADA DO PRÉDIO - DIMENSÃO S: 6,00 x 5,00	A cobertura do hall será em tenda piramidal metálica galvanizada, revestidas em lona. Branca de gramatura de 700 g / m2 com filtro solar, abrangendo toda a área do hall.	UNID	2	815,00	1.630,00
VALOR TOTAL					18.430,00	

ZPPA

88

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente aos serviços executados, para devido atesto pelo Fiscal de contratos, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

6.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de Serviços aprovadas correspondentes aos serviços cobrados, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por meio de ordem bancária, após a apresentação das notas fiscais atinentes às horas trabalhadas correspondentes aos serviços executados, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de ORÇAMENTOS - SO e de relatório acerca dos serviços executados e das peças substituídas.

6.4. O CBMPA reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da apresentação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceita.

6.5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:

PROGRAMA 06.182.1425.8282 – Combate a incêndio, Busca, Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – Serviço Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.3. No caso de atraso da não execução dos serviços e com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em

questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

9.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

a) impedido de contratar com a Administração Pública;

b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – DEVERES DO CONTRATADO

10.1.1 – Fornecer o objeto, atendendo dos os requisitos e observadas as normas constantes deste Instrumento;

10.1.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais,

Estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.1.3 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.5 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.6 - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante a qualidade, ou defeito.

10.1.7 – A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa Licitação, com o prazo de 24 meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento.

10.1.8 - Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do material para à fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

10.1.9 - O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

27/10/16

[Assinatura]

10.1.10 - A rejeição do serviço não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.1.11 - Ocorrendo a rejeição de algum serviço, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

10.1.12 - A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 8 deste instrumento.

10.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1 – Proporcionar todas as condições contratuais para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

10.2.2 – Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

10.2.3 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.2.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela contratada;

CLÁUSULA XI - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII - CONDIÇÃO GERAL:

12.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

A **CONTRATADA** deve possuir taxa de administração até 3% do valor movimentado, sem taxas adicionais de cartão.

A **CONTRATADA** deve postar a taxa de administração na nota fiscal apresentada a **CONTRATANTE** para pagamento.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 6º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA XVI - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 08 de julho

de 2016.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS

LUCIANA MENEZES LOBO
CL2 Arquitetura e Engenharia LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF N° 327.209.632-911

2ª
CPF N° 330915.362-20

3º Tabelião de
QUEIROZ SANTOS
MT-Av. Pedro Miraltes, 849
Fone: (11) 3333-2740 - CEP: 66088-000 - Belém-PA

Reconheço e dou fé a(s)
firma(s) de(s)
[0452689] - LUCIANA MENEZES LOBO.
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 08 de Julho de 2016.

GIOVANE ANTONIO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA